



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## ACÓRDÃO AC2 - TC - 01221/17

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-16144/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Geone Leoncio do Nascimento

03.02. IDADE: 75 anos, fls. 04.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41 de 31/12/2003

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 584, fls. 10.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 12 de setembro de 2016, fls. 10.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 05 DE OUTUBRO DE 2016, fls. 11.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Antonio Leoncio do Nascimento

04.02. IDADE: 77 anos, fls. 05.

04.03. CARGO: Vigilante

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Educação

04.05. MATRÍCULA: 88.647-5

04.06. DATA DO ÓBITO: 31 de julho de 2016, fls. 14.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 22/23, onde, a Auditoria sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria P – 584, de fl. 10.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Geone Leoncio do Nascimento, formalizado pela Portaria-P Nº 568-fl. 10, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16144/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Geone Leoncio do Nascimento, formalizado pela Portaria-P Nº 568-fl. 10,, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 25 de julho de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 25 de Julho de 2017 às 15:31



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2017 às 15:41



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO